

Proc 6918/2008

AUTORIZAÇÃO Nº 549/2009

I. RELATÓRIO

INTER IKEA CENTRE PORTUGAL S.A. (Centro Comercial Mar Shopping) com sede em Av^a Arq. Fernando Távora 231 – Leça da Palmeira – Matosinhos, vem proceder à notificação do tratamento que tem como finalidade a “gestão diária do espaço infantil e manter o contacto com o cliente”.

Foram solicitados e prestados esclarecimentos que se entenderam pertinentes.

A CNPD elaborou projecto de deliberação, em 14 de Setembro de 2009, o qual foi remetido à Requerente, nos termos do estatuído nos termos dos artsº 100º e 101º, para se pronunciar, tendo sido alegado em síntese:

- a recolha do dado impressão digital dos pais e das crianças é necessária para a finalidade do tratamento em questão**
- com tal não se pretende a mera identificação das pessoas, mas criar um sistema de segurança robusto;**
- o dado impressão digital fornece um grau acrescido de segurança;**
- a prestação de serviços de vigilância de menores está sujeita a um enorme escrutínio e mesmo ansiedade por parte dos pais;**
- o dado em questão é um mero resumo da impressão digital da criança e dos pais.**

II. DOS FACTOS

- A Requerente tem no seu espaço comercial uma zona denominada Mar Júnior, onde ficam entregues crianças a funcionários seus, enquanto os seus progenitores ou outros adultos que as acompanham, fazem as suas compras;**

- Pretende com este tratamento proceder à gestão diária do espaço infantil e manter o contacto com o cliente;
- Tenciona recolher os seguintes dados:
 - .Da *criança*: nome completo, diminutivo, data de nascimento, altura, peso, eventuais problemas de saúde (facultativo), fotografia;
 - .Do *responsável pela criança*: nome completo, morada, contactos telefónicos, e-mail, número do documento de identificação, fotografia e impressões digitais;
- É colhido o consentimento do responsável pela criança, pais ou encarregado de educação, na altura da entrega da criança no espaço em causa e através da assinatura de um formulário;
- As medidas de segurança adoptadas consistem em cópias de backup, password de acesso às informações, acesso restrito de pessoas e informação cifrada;
- Pretende-se a comunicação de dados à Inter Ikea Center Group com sede na Dinamarca;
- Não há interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados;
- O titular dos dados pode os mesmos conhecer, corrigir e/ou eliminar por solicitação escrita à Administração da Requerente;
- Como tempo de conservação dos dados está previsto o tempo de 12 meses.

III.O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);
- .estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);
- .o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º).

Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de dados da vida privada e de saúde, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas no artº 7.º, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Olhando a estas coordenadas e à factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade pretendida com este tratamento é a “gestão do espaço infantil” da Requerente, ou seja proceder ao registo das crianças que ficam entregues aos cuidados de funcionários da Requerente, enquanto os seus pais ou encarregados de educação fazem as suas compras.

Tendo em atenção o escopo da actividade exercida pela Requerente e o serviço que esta pretende prestar, pode concluir-se que está em causa uma finalidade determinada, explícita e legítima.

Seguindo no percurso analítico ressalta que dentre os dados que se pretendem recolher, tendo em atenção os fins específicos visados e bem assim a especificidade do universo em causa, os mesmos, na sua generalidade são adequados pertinentes e não excessivos, existindo um aspecto que parece não satisfazer tais requisitos.

Desde logo não se descortina qual a pertinência/necessidade da recolha da impressão digital do responsável pela criança – sendo que agora já vem pretender a Requerente também a recolha da impressão digital da criança, como transparece do petitório de fls.65 a 68 - , já que são tomados os dados relativos à identificação do mesmo e, bem assim colhida fotografia, elementos estes que parecem suficientes para acautelar eventuais acções ilegítimas ou situações de força maior.

Diga-se ainda que sempre poderá a Requerente recorrer a outros métodos mais robustos em termos de segurança, sem necessidade do uso do ora em causa que poderá ser intrusivo em demasia.

Note-se igualmente que, para se fazer o alegado resumo da impressão digital, ela terá que ser recolhida e depois “resumida”, fica por saber como tal se processa, quem o faz, onde se armazena a recolha inicial, quem tem acesso a tal, etc.

Há também que adicionar, a desproporção deste mecanismo, para todas aquelas situações, que serão por certo de número significativo, em que se vai proceder à recolha e consequente “codificação” da impressão digital, para uma mera situação pontual que jamais se repetirá.

Quanto aos dados de saúde da criança, os mesmos são de recolha facultativa, consignando-se no entanto que devem ser guardados em “espaço” próprio e aos mesmos acederem apenas profissionais habilitados sujeitos a sigilo profissional e em caso de necessidade.

No que tange ao fundamento de legitimidade, parece a Requerente invocar vários dentre os legalmente elencados.

Em presença das categorias de dados colhidos, é patente que se está perante dados sensíveis, pelo que há que encontrar o referido fundamento, no domínio do plasmado no artº 7º da Lei da Protecção de Dados.

E partindo das situações ali enunciadas, entende-se que o aqui presente, será o consentimento, o qual se mostra satisfeito e coberto, com o formulário junto.

Importa referir que, sendo colhidos dados de saúde, como se expendeu supra, há que garantir a sua separação lógica em relação aos restantes, tal como exige o artº 15º/nº3 da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

No mais crê-se respeitado todo o acervo de exigências da LPDP.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar parcialmente legítimo, o tratamento notificado e consequentemente se autoriza em parte o mesmo, de

acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artºs 7º/nº2, 23º/nº1 al.b), 27º, 28º/nº1 al.a) e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Outubro e nas seguintes condições:

1.Responsável: INTER IKEA CENTRE PORTUGAL S.A. (Centro Comercial Mar Shopping);

2.Finalidade: Gestão diária do espaço infantil e manter o contacto com o cliente;

3.Categorias dos dados:

.Da criança: nome completo, diminutivo, data de nascimento, altura, peso, eventuais problemas de saúde (facultativo), fotografia;

.Do responsável pela criança: nome completo, morada, contactos telefónicos, e-mail, número do documento de identificação e fotografia;

4.Destinatários dos Dados: Há comunicação para Inter Ikea Center Group, inexistindo interconexão bem como fluxos transfronteiriços de dados;

5.Direito de Informação: Deverá ser assegurado o direito de informação e acesso;

6.Prazo de Conservação: O tempo de 12 meses.

Não se autoriza a recolha do dado impressão digital dos pais ou do responsável pela criança, bem como desta.

Há que garantir a separação lógica dos dados de saúde da criança em relação aos restantes, sendo que àqueles só podem aceder em caso de necessidade, profissionais sujeitos a sigilo.

Lisboa, 19 de Setembro de 2009



Carlos Campos Lobo (Relator), Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Luís Lingnau da Silveira', is positioned above the printed name.

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)